



**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" N° **00001/2021**, sob o critério de "**MENOR PREÇO POR LOTE**", por meio do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme Processo nº 025273/2019, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de dezembro de 2019 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 094/2020, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 - Da retirada do edital** - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**1.2 - Modo de Disputa: ABERTO**

**1.3 - Do Preço Máximo:** O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 18.759.597,45 (Dezoito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

**1.4** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.5** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

**1.6** - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: às 16h00 do dia 04/03/2021

**1.7** - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: às 08h30 do dia 17/03/2021

**1.8** - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 17/03/2021

**1.9** - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br).

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

**2.3** - O início da execução do objeto licitado neste Pregão será **de até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: **Secretaria Municipal**



**EDITAL**

**de Educação:**

Projeto/Atividade: 2.073 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Fundamental. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 112300000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE.

Projeto/Atividade: 2.073 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Fundamental. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.073 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Fundamental. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 119000000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.152 - Concessão de Transporte e Bolsas para o Ensino Técnico e Superior. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.075 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Educação Infantil. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 112300000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE.

Projeto/Atividade: 2.075 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Educação Infantil. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.207 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Educação Infantil. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.207 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Educação Infantil. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 119000000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.079 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - EJA. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XII - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



**EDITAL**

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

**5.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - Remeter, até a data e horário estabelecidos para cadastro da proposta, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

VIII - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

IX Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 094/2020, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

**6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**6.2** - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados via sistema, de modo que permita a comissão de licitação proceder com a autenticação dos mesmos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**6.2.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.3** - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**6.4** - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

**6.5** - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

**6.6** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais



**EDITAL**

das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**6.7** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento da HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**6.8** - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no momento da HABILITAÇÃO;

**6.9** - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 6.7 e 6.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

**6.10. VISITA TÉCNICA:**

**6.10.1** - Os Licitantes ou representante da empresa licitante, interessados em participar deste certame, poderão realizar visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, a partir da publicação do edital até 03 (três) dias antes da abertura do mesmo. O Servidor da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Transporte Escolar, acompanhará os licitantes interessados durante a visita técnica e ao final, será expedido o **ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**.

**As empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração informando que conhecem plenamente os locais, ou que não realizarão visita técnica para os quais estão apresentando proposta de preços, não podendo questionar posteriormente custos extras de operação.**

**6.10.2** - O representante da empresa referido acima deverá comparecer munido de documento de identificação e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realizar a visita.

**6.10.3** - Caso a visita seja realizada por sócio/proprietário da empresa, esta condição deverá ser comprovada através de cópia do contrato social.

**7 - DO MODO DE DISPUTA**

**7.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**7.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00** (cem reais).

**7.3** - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.4** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.5** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.6** - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 7.4, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



**EDITAL**

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA DO PREGÃO E DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**8.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

**8.2** - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas duas horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para cadastro da proposta, na forma do item 5.1, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

**10.1.1** - A etapa de que trata o item anterior será encerrada com o prazo estabelecido para cadastro da proposta.

**10.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 10.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.3** - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**10.3.1** - A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 094/2020, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

**10.4** - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 10.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata os itens 10.7 e seguintes.

**10.5** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.6** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de até 24 horas.

**10.7** - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.8** - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e



**EDITAL**

senha.

**10.9** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.10** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.10.1** - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**10.11** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**10.11.1** - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**10.12** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.13** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no sistema.

**10.14** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

**10.15** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances previsto no item 7.2, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.17** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.18** - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lote, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

**a)** A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

**b)** Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

**10.19** - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.

**10.20** - Deverá ser cadastrado no sistema a MARCA do produto, salvo quando a marca puder identificar o licitante, nesta hipótese, o cadastro deve ser feito como marca PRÓPRIA.

**10.21** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.



**EDITAL**

**10.21.1** - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**10.21.2** - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

**10.21.3** - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

**10.21.4** - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**10.21.5** - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

**11 - DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

**11.2** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**11.3** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.4** - Após a etapa de envio de lances, estando configurada situação de empate ficto, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**11.5** - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**11.5.1** - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**11.6** - Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.6.1** - Declarado empate pelo sistema, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentará nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

**11.6.2** - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;



**EDITAL**

**11.6.3** - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**11.6.4** - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

**11.6.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**11.6.6** - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**11.7** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**11.8** - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.9** - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**11.9.1** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

**12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e terá sua documentação analisada.

**12.2** - A habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.3** - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.4** - A licitante deverá anexar junto com a Proposta de Preços, todas as documentações abaixo enumeradas, sob pena de INABILITAÇÃO:

**12.5 - Documento de Habilitação**

**12.5.1 - Habilitação Jurídica**





**EDITAL**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

**12.5.3 - Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

**12.5.4 - Qualificação Econômica - financeira**

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- b) Balanço patrimonial e demonstrativo contábeis da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão competente, que para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:

Liquidez geral (LG);

Liquidez corrente (LC);

Endividamento (E);

Tais índices serão calculados como se segue;

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total



**EDITAL**

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP= realizável a longo prazo

c) Serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); liquidez corrente, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero) e Endividamento, igualou menor a 1,0 (hum vírgula zero);

d) Prova de possuir capital social registrado, não inferior a 10% do valor orçado e apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES, através de certidões simplificada do órgão competente no qual está registrada e empresa;

**12.5.5- Declaração**

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.

b) Planilha de Custo de Formação de Preços, conforme **Anexo V**.

c) Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação, OU, Declaração que não Realizou Visita Técnica, conforme **Anexo VI**.

d) Declaração de Contratação de Seguro, conforme **Anexo VII**.

**12.5.6 - Proposta Atualizada**

a) A licitante **DEVERÁ** encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTO (ANEXO V)**, adequadas ao último lance ofertado após a negociação, contendo a descrição do serviço, os valores e assinatura do representante da empresa, no prazo de até 12h a partir da solicitação do Pregoeiro.

**12.6** - As certidões exigidas no item 12.5.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**12.7** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

**12.8** - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

**12.9** - O Pregoeiro, durante a análise dos documentos de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

**12.10** - **As empresas ao encaminharem suas documentações, Proposta de Preços e Planilhas de Custos, devem fazê-lo de modo que permita o Pregoeiro e Equipe de Apoio proceder com a autenticação de todos os documentos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso.**

**12.11** - O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou de documento de habilitação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior a convocação feita no sistema eletrônico. O documento deverá ser protocolado no endereço informado no ato da convocação.



**EDITAL**

**13 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**13.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**13.2** - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**13.3** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação e comunicada à autoridade competente.

**13.4** - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**13.5** - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.

**13.6** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.7** - As razões do recurso de que trata o item 13.6 deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

**13.8** - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.9** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 13.6, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.10** - O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no Recurso e nas Contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos questionados.

**13.11** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**14.2** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

**14.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



**EDITAL**

**15.2** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**15.3** - É facultado a Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

**15.4** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(ao) comprovar, **para fins de assinatura do Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**15.4.1** - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

**15.5** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**15.6 - Garantia de Execução do Contrato**

**15.6.1** - Como Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA depositará, até a assinatura do contrato, na Tesouraria da PMPK, 5,0% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades estabelecidas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.6.2** - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao subitem 10.2.1.

**15.6.3** - A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratado.

**15.7 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**15.7.1** - para fins de assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença para funcionamento, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante. (PESSOA JURÍDICA).
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com comprovação de existência de seguro obrigatório (DPVAT) e comprovação de seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF). (Compatível com os veículos mencionados na proposta de preços); (PESSOA JURÍDICA).

**16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**16.1** - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Serviço** relativa ao presente pregão.

**16.2** - O prazo para a retirada da Ordem de **Serviço** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

**16.3** - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação,



**EDITAL**

aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**16.4 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**16.4.1** - Para fins de Retirada da Ordem de Serviço, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Apresentar Termo de Autorização de Veículo Escolar expedido pelo DETRAN-ES para os veículos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (transporte municipal), Certificado de Vinculação ao Serviço expedido pela CETURB/ES para veículos do lote 07 (transporte intermunicipal) e Termo de Autorização dos Serviços em Regime de Fretamento (transporte interestadual)- TAF expedido pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

b) Documentos do Condutor do Veículo:

I - Carteira de Habilitação na categoria mínima "D" expedida no mínimo à 2 (dois) anos pelo Órgão competente com permissão, concessão ou autorização para conduzir veículo na modalidade de Transporte Escolar.

II - Curso de Transporte Escolar, certificado por entidade oficialmente reconhecida, conforme IN 93/2016 - DETRAN-ES.

III - Documento que comprove Idade superior a vinte e um ano;

IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

c) Documentos do Monitor:

I - Documento que comprove idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Curso de Monitor de Transporte Escolar há no máximo 2 anos;

III - Laudo que ateste capacidade física e mental para a execução dos serviços;

IV - Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

**17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s), que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**17.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Atto Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**17.1.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências dos ANEXOS I e II e apresentação do relatório dos serviços prestados.

**17.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**17.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**17.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



**EDITAL**

**17.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**17.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**17.6** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**18 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**18.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**18.1.1** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**18.2** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**18.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;



**EDITAL**

**18.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**18.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**18.2.4** - Pela inobservância de requisitos para a prestação do serviço, multa no valor 2% (dois por cento) quando da não realização do serviço para cada rota regular programada;

**18.2.5** - Pela não realização do serviço o não comparecimento do veículo no dia e local programado, multa no valor de R\$ 1% (um por cento) quando comprovada a não realização de parte do serviço, como o não comparecimento do veículo no horário programado, exemplo: atrasos;

**18.2.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**18.2.6.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**18.3** - Na inobservância dos requisitos para a prestação do serviço serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas a seguir:

**18.3.1 DA ADVERTÊNCIA ESCRITA - GRUPO 1**

- a) Preposto fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som ou vídeo que não integrantes do veículo;
- b) Permitir atividades de pedintes e vendedores ambulantes no interior do veículo; Motorista ou monitor sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sempre estar devidamente uniformizado;
- c) Motorista parar o veículo distante do meio-fio para embarque e desembarque sem motivo justificado;
- d) Permitir o transporte de animais de qualquer espécie ou plantas de médio e grande porte;
- e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- f) Não enviar à CONTRATANTE documento solicitado;
- g) Não estar o veículo identificado como nome das linhas regulares.
- h) Veículo transitar sem quaisquer itens de segurança que põe em risco os transportes de alunos.

**18.3.2. DA MULTA - GRUPO 2 - Multa diária de 0,5% (meio por cento) Infração:**

- a) Operar o veículo derramando combustível na via pública ou no seu interior.
- b) Não cumprir a determinação de afixar nos veículos, comunicações, documentos, e impressos, ou afixá-los fora do local estabelecido.
- c) Prestar serviço com veículo sem higienização.

**18.3.3. GRUPO 3 - Multa diária de 1% (um por cento) Infração:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

- a) Preposto destrar passageiros (alunos) ou manter comportamento inconveniente quando em serviço.
- b) Desacatar, opor-se ou dificultar a ação da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- c) Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela **CONTRATANTE**.
- d) Não cumprir as características do serviço estabelecido nas Ordens de Serviço.
- e) Executar transporte de pessoas não autorizados pela **CONTRATANTE**.
- f) Não comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer acidente ou outras ocorrências.

**18.3.4. GRUPO 4 - Multa diária de 1,5% (um e meio por cento) Infração:**

- a) Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com (aluno) a bordo.
- b) Não apresentar veículo para vistoria (multa por veículo).
- c) Retardar ou impedir atuação da fiscalização.
- d) Permitir o embarque ou o desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados.

**18.3.5. GRUPO 5 - Multa no valor de 1% (um por cento) Infração:**

- a) Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados pela **CONTRATANTE** ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos.
- c) Executar transporte de alunos nas rotas regulares rurais sem a presença do monitor em todo seu trajeto.

**18.3.6. GRUPO 6 - Multa no valor de 2% (dois por cento) Infração:**

- a) Utilizar documentos adulterados, falsificados e atrasados.

**18.3.7 GRUPO 7 - Afastamento de pessoal - Infração:**

- a) Preposto não providenciar, de imediato, a obtenção de transporte para os passageiros em caso de avaria ou interrupção de viagem.
- b) Preposto deixar de prestar, sem justo motivo, socorro a usuário ferido em razão de acidente.
- c) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros.
- d) Motorista transportar produtos perigosos.
- e) Preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie.
- f) Preposto estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de qualquer tipo de droga.

**18.3.8. GRUPO 8 - Apreensão do veículo e multa de 3% (três por cento) por veículo - Infração:**

- a) Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;  
Não atender a intimação da **CONTRATANTE** para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- b) Colocar em circulação veículo sem registro junto ao Órgão Expedidor.
- c) Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- d) Em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, e mediante notificação por escrito, os serviços objeto do Contrato.

**18.4** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.





**EDITAL**

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.2** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

**19.4** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e inabilitação.

**19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.**

**19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.**

**19.7** - O pregoeiro **poderá**, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.10** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**19.11** - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 094/2020, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

**19.12** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.13** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.14** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

**19.15** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**19.16** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**19.17** - É parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviço;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo IV** - Minuta de Contrato;

**Anexo V** - Planilha de Custo de Formação de Preços;

**Anexo VI** - Declaração que não Realizou Visita Técnica;

**Anexo VII** - Declaração de Contratação de Seguro.

Presidente Kennedy-ES, 25 de fevereiro de 2021.

Karina Costalonga  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa via **PREGÃO ELETRÔNICO - Modo de disputa Aberto conforme Art. 32 § 1º do DECRETO Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, para prestação de serviços continuado de Transporte Escolar, a serem executados com o menor preço/valor unitário por quilômetro, para atender alunos da Rede Municipal - Ensino Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), Alunos da Rede Estadual e Ensino Superior Cachoeiro de Itapemirim e Campos dos Goytacazes/RJ e Transporte Eventual Municipal, Intermunicipal e Interestadual, conforme calendário letivo. Fica sobre a empresa a responsabilidade de todos os tributos, encargos, seguro de passageiros, pneus, deslocamentos, despesas indiretas incluindo o fornecimento de veículos adaptados, abastecidos, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, condutor, monitor e outras necessárias ao bom desempenho do serviço constante do objeto requerido. Os serviços e os veículos deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência e Lei 8.666/93.

**1.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

**1.3.** As despesas referentes ao deslocamento dos veículos nas rotas que possuem mais de um turno deverão estar incluídas do valor da locação, não podendo ser cobradas posteriormente de forma adicional, conforme IN SED nº 01/2013, Art. 17. Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar.

[...]

III - para o transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino os valores a serem pagos serão por quilometragens cheias e os valores praticados na região através de coleta de preços.

A contagem da quilometragem a ser percorrida (paga) pelo veículo de Transporte Escolar será determinada pela Secretaria Municipal de Educação considerando o embarque do primeiro aluno da rota que melhor se ajustar a logística da unidade de ensino a ser atendida. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo deslocamento entre o ponto de guarda do veículo (garagem ou casa do motorista) até o ponto de partida da rota.

A divisão dos veículos por lote garantirá a Secretaria Municipal de Educação melhor controle, organização da logística e fiscalização na prestação de serviço, uma vez que uma mesma empresa atenderá todas as linhas de uma unidade/modalidade de ensino, permitindo o remanejamento de quilômetros de uma linha para a outra.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando a necessidade de manutenção das atividades de Transporte Escolar da Rede Municipal, Rede Estadual e Transporte Escolar Intermunicipal e Interestadual.

Considerando que em 29/04/2020 encerra-se os 60 meses de vigência do Contrato 106/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte escolar para atendimento aos alunos da Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Ensino Médio na Modalidade EJA) e aos alunos que estudam na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino a partir do ano de 2020 contará com mais duas novas Unidades de Ensino: A EMEIEF Barra de Marobá, com estrutura física de grande porte que atenderá a Comunidade de Marobá e comunidades adjacentes e também o Centro Municipal de Educação Infantil de Jaqueira, que atenderá alunos em idade de 06 (seis) meses a 04 anos de idade da Comunidade de Jaqueira e adjacências. No entanto, ambas ainda não possuem serviços de transporte escolar contratado.

Considerando que, o Município de Presidente Kennedy possui uma extensão territorial de aproximadamente 595,32 Km<sup>2</sup>, grande quantitativo dos alunos residem nas diversas comunidades da zona rural, 23 unidades de ensino no município e onde não possuem outro meio de transporte para se locomoverem até as Unidades de Ensino a não ser



**EDITAL**

através do Serviço de Transporte Escolar.

Considerando a dificuldade de gerenciamento de toda a logística de Transporte Escolar com aditivo e supressões das linhas, devido a ampla extensão territorial do município, o grande número de alunos em 23 unidades de ensino do município, o número de veículos necessários para atender a rede municipal e o transporte Escolar Universitário para as cidades de Cachoeiro de Itapemirim e Campos dos Goytacazes/RJ.

Considerando os apontamentos realizados no relatório de auditoria nº 002/2019 e a dificuldade de explicar o porque de um valor de quilômetro ser inferior a outro, desta forma, teremos o valor único para cada lote independente da quilometragem da linha individual da linha.

Resolve adotar a metodologia de se trabalhar com sistema de linhas variáveis invés de linhas fixas, que permite realizar alterações nas quantidades de quilômetros necessárias para cada linha sem a necessidade de aditivos ou supressões toda vez que houver alteração do roteiro, alterações estas que ocorrem com grande frequência devido ao surgimento e transferência de novos alunos, migração de estudantes da zona rural de um local para outro, por se tratar de um município com grande atividade pecuária e as alterações da organização escolar de ano para o outro.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino possui atualmente 2.983 (dois mil, novecentos e oitenta e três) estudantes, Rede Estadual de Ensino 353 (trezentos e cinquenta e três) estudantes que se deslocam da zona rural até as unidades de ensino do município, 821 (oitocentos e vinte e um) estudantes entre Bolsistas do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico - PRODES/PK e demais alunos que se deslocam até a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, e 42 (quarenta e dois) alunos que se deslocam até a cidade de Campos dos Goytacazes/RJ para cursarem modalidades de ensino que não são ofertadas pelo Município.

<b>REDE DE ENSINO</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>
REDE MUNICIPAL	2.983
REDE ESTADUAL	353
ENSINO SUPERIOR CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	821
ENSINO SUPERIOR CAMPOS/RJ	42

Mediante ao exposto, justifica-se a referida contratação, uma vez que, a quantidade de veículos escolares de frota própria que o município disponibiliza, não são suficientes para cobertura dos serviços deste Termo de Referência.

### **3.0. QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

**3.1.** A quantidade de veículos estimada para os 12 meses, constante do Termo de Referência foi calculada levando-se em consideração o número de alunos que serão transportados, a localização das unidades de ensino do município, da cidade de Cachoeiro de Itapemirim e Campos dos Goytacazes/RJ, o tempo de viagem dos estudantes e as diversas comunidades que deverão ser atendidas.

### **4.0. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei 8666/93. O início da prestação dos serviços deverão ser em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviços.

### **5.0. DO VEÍCULO**

**5.1.** Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

*Processo: 03489/2016-1 TCES "No tocante a exigência de propriedade dos veículos por parte da contratada ante a vedação constante do edital de que seria vedado que a frota da empresa contratada fosse objeto de contrato de comodato ou locação, o corpo técnico entendeu por afastar a irregularidade nesse quesito, pois a empresa contratada conseguiu desincumbir-se do seu ônus probatório comprovando que tal exigência se dá com fundamento na Instrução*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

*Normativa do DETRAN, que estabelece os seguintes requisitos para fins de credenciamento do transporte escolar:*

*Art. 6º. Para o credenciamento da pessoa física ou jurídica para o transporte de escolares junto ao DETRAN/ES deverá o interessado atender todos os requisitos desta Instrução de Serviço, do Código de Trânsito Brasileiro e das normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN.*

*Art. 7º. O interessado em obter o credenciamento junto ao DETRAN/ES deverá apresentar requerimento conforme modelo do ANEXO I, acompanhado das documentações referentes aos ANEXOS II, III, IV e V:*

*§5º. No caso de pessoa jurídica, os veículos inclusos em seu registro obrigatoriamente deverão estar em nome da própria pessoa jurídica ou de um de seus sócios. Admitido o arrendamento, desde que em nome da própria pessoa jurídica ou de um de seus sócios. a. A partir de 1º de janeiro de 2015, os veículos em nome de terceiros que não obedeçam às regras apresentadas nesta Instrução de Serviço não terão os termos de autorização renovados.*

*Desse modo, acompanho o corpo técnico, pois "havendo legislação produzida pela entidade técnica responsável pela regulamentação do trânsito não há que se falar em exigência indevidamente restritiva". Logo, opina-se pelo afastamento da irregularidade quanto à proibição de que os veículos fossem fruto de contrato de locação ou de comodato."*

**5.2.** Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo.

**5.3.** Os veículos deverão possuir boas condições de uso e todos os seus itens de segurança em número igual à lotação dos veículos em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente, durante a vigência do contrato, não poderão operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos de fabricação durante a execução de todo contrato;

**5.4.** Todos os veículos deverão possuir acessibilidade e/ou plataforma elétrica de elevação de acordo com especificações constantes no anexo I;

**5.5.** Os veículos que atenderão a CMEI's (Creches) deverão ser adaptados com os itens (bebê conforto, cadeiras, assento e cinto de segurança) próprios para cada faixa etária e quantitativo de alunos da rota.

**5.6.** Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pela CETURB/ES, DETRAN/ES, ANTT e INMETRO de acordo com cada lote, mais especificamente o art. 4º da IN 93/16 - DETRAN-ES.

**5.7.** Os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente, tendo como justificativa, a necessidade de garantir eventuais e fortuitos casos de sinistros, minimizando desta forma a responsabilidade do município contra possíveis danos pessoais, materiais e moral aos passageiros transportados.

**5.8.** Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquele TRAJETO.

**5.9.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, art. 136 do CTB.

**6.0. DO CONDUTOR**

**6.1.** O condutor do veículo utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá ser Portador de Carteira de Habilitação na categoria mínima "D" expedida no mínimo à 2 (dois) anos pelo Órgão competente com permissão, concessão ou autorização para conduzir veículo na modalidade de Transporte Escolar.

**6.2.** O condutor deverá comprovar curso de Transporte Escolar, certificado por entidade oficialmente reconhecida, o que deverá ser comprovado por ocasião da apresentação do veículo ao responsável da prestação dos serviços, conforme IN 93/2016 - DETRAN-ES;

**6.3.** O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I - Idade superior a vinte e um anos;



## **EDITAL**

II - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

III - Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

**6.4.** Todo condutor de veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverá trabalhar portando uniforme e crachá com foto recente, com identificação da empresa e seus dados pessoais.

### **7.0. DO MONITOR**

**7.1.** O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter participado de curso de Monitor de Transporte Escolar há no máximo 2 anos, devendo apresentar o certificado para fins de contratação;
- c) Apresentar Laudo que ateste capacidade física e mental para a execução dos serviços;
- d) Todo monitor de veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverá trabalhar portando uniforme e crachá com foto recente, com identificação da empresa e seus dados pessoais;
- e) Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

**7.2.** A documentação comprobatória do cumprimento das exigências acima discriminadas deverá ser apresentada pelos licitantes vencedores para início da prestação de serviço.

O monitor indicado na forma prevista neste item poderá ser substituído, durante a vigência do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovadamente preenchidos os requisitos estabelecidos no item e subitens acima.

### **8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Compete à Contratada:

- a) Disponibilizar à Contratante o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados pelo DETRAN, CETURB-ES e ANTT de acordo com cada lote, deverá ter seguro para os passageiros, e deverá ser conduzido somente por motoristas profissionais, cuja carteira de habilitação tenha sido expedida há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham curso de Transporte Escolar certificado por entidade oficialmente reconhecida para início da prestação dos serviços;
- b) Os motoristas deverão observar rigorosamente os limites máximos de velocidade compatíveis para cada tipo/condição de estrada;
- c) O veículo deverá ter reposição imediata em caso de sinistro, colisão ou conserto;
- d) Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra de responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada, no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a Contratada, sujeita às penalidades previstas neste contrato;
- e) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- f) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas e higienização.
- g) Disponibilizar os veículos utilizados na prestação de serviço de transporte escolar quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy para vistoria em local e horário determinado pelo vistoriador;



**EDITAL**

- h) A contratada deverá possuir e disponibilizar veículo reserva para atender qualquer eventualidade no decorrer da contratação.
- i) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução do presente contrato, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- j) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- k) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- m) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Contratante;
- n) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ações ou omissões destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- o) Orientar o monitor e o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidades deles a exigência do uso do cinto de segurança pelos alunos transportados, conforme consta nos artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;
- p) Observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado.
- q) Aceitar que a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o itinerário/item, tais como: distância da linha, roteiro da linha, tendo a necessidade de aumento e/ou diminuição da quilometragem da linha mediante justificativa (Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8666).

**9.0. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**9.1** Os valores decorrentes desta possível contratação poderão ser atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**9.2. Da Repactuação**

**9.2.1.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**9.2.2.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**9.2.3.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**9.2.4.** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela





**EDITAL**

contratada.

**9.2.5.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**9.2.6.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

III - Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**9.2.7.** No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

**9.2.8.** A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**9.2.9.** A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, desde que tenha sido requerida pela contratada de forma tempestiva.

**9.2.10.** Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.

**9.2.11.** O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

**9.2.12.** O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

**9.3. Dos Aditamentos**

**9.3.1.** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**9.3.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



**EDITAL**

**9.3.3.** Os reajustes referentes a convenção coletiva serão motivos de aditivo contratual e utilizará como referência a convenção coletiva utilizada para composição de custos e referenciais na planilha orçamentária.

**9.3.4.** Para reajuste será utilizado, como base a Convenção Coletiva de Trabalho Região Sul - Espírito Santo, e será na forma de aditivo.

**9.3.5.** Os itens da Planilha de Custo serão separados nos montantes "A" e "B", ficando determinado que:

I - Fazem parte do montante "A" os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidem na Convenção Coletiva de Trabalho, do montante "B", os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos;

II - O montante "A" será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria;

III - O montante "B", obedecida a periodicidade estabelecida no período de execução do contrato, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**10.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Alvará de Licença para funcionamento, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante. (PESSOA JURÍDICA). **(para fins de assinatura do contrato)**.

b) Apresentar Termo de Autorização de Veículo Escolar expedido pelo DETRAN-ES para os veículos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (transporte municipal), Certificado de Vinculação ao Serviço expedido pela CETURB/ES para veículos do lote 07 (transporte intermunicipal) e Termo de Autorização dos Serviços em Regime de Fretamento (transporte interestadual)- TAF expedido pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT. **(para fins de assinatura da ordem de serviço)**.

c) Atestado de desempenho anterior ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação; (PESSOA JURÍDICA).

d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com comprovação de existência de seguro obrigatório (DPVAT) e comprovação de seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF). (compatível com os veículos mencionados na proposta de preços); (PESSOA JURÍDICA), **(para fins de assinatura do contrato)**.

e) Declaração expressa do licitante que, caso seja vencedor do certame, compromete-se a contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos decorrentes deste processo; durante todo o período de vigência do Contrato, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais) por veículo, para danos corporais e matérias a passageiros transportados.

f) Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou Declaração de pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

g) Apresentação da documentação dos Motoristas e Monitores em número compatível ao de veículos credenciados/contratados, comprovando os respectivos cadastramentos no DETRAN-ES, para o início da prestação dos serviços.

**10.1 - Qualificação Econômica - Financeira.**

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida PELO Cartório Distribuidor (es) da sede da proponente, emitida á no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrativo contábeis da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

competente, que para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:

Liquidez geral (LG);

Liquidez corrente (LC);

Endividamento (E);

Tais índices serão calculados como se segue;

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP= realizável a longo prazo

c) Serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); liquidez corrente, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero) e Endividamento, igualou menor a 1,0 (hum vírgula zero);

d) Prova de possuir capital social registrado, não inferior a 10% do valor orçado e apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES, através de certidões simplificada do órgão competente no qual esta registrada e empresa;

e) A empresa após dado os lances deverá apresentar planilha orçamentaria de composição de custos como critério de habilitação da proposta, estando sujeita a desclassificação em caso de não cumprimento deste item.

**10.2. Garantia de Execução do Contrato**

**10.2.1.** Como Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA depositará, até a assinatura do contrato, na Tesouraria da PMPK, 5,0% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades estabelecidas no art.56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao subitem 10.2.1.

**10.2.3.** A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratado.

**11.0. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O contratado estará sujeito à rescisão do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

**11.2.** O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;

**11.3.** A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor e/ou monitor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem.

**11.4.** A realização, pelo condutor ou pelo monitor, de propaganda político partidária de qualquer espécie.

**11.5.** A distribuição, pelo condutor ou pelo monitor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela PREFEITURA.



**EDITAL**

**11.6.** A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino.

**11.7.** A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à PREFEITURA seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

**11.8.** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos, além dos demais previstos em lei:

**11.9.** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

**11.10.** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

**11.11.** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**11.12.** A Contratada estará sujeita, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial às seguintes penalidades:

**12.0. ADVERTÊNCIA, MULTAS.**

**12.1.** A função da penalidade é justamente resguardar o interesse público dos prejuízos advindos de uma desobediência contratual, implicando, naturalmente, em poder intimidatório ao particular que contrata com a administração. É o que se extrai do art. 86, §1º da Lei de Licitações, que prevê a possibilidade de aplicação de multa até mesmo cumulativamente com a rescisão contratual.

**12.1.1.** Advertência cabe em faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço, o qual, a despeito delas, será atendido; prevenir que a falta venha a inviabilizar a execução do contrato ou obrigue a Administração a rescindi-lo é a prioridade da advertência.

**12.1.2.** A multa é a sanção pecuniária que atinge o patrimônio do contratado, normalmente estabelecida em um determinado percentual do valor do contrato e deve estar prevista no edital e no instrumento contratual, sob pena de tornar inviável sua aplicação.

**a)** Multa por inobservância de requisitos para a prestação do serviço;

**b)** Multa no valor 2% (dois por cento) quando da não realização do serviço para cada rota regular programada;

**c)** Por não realização do serviço o não comparecimento do veículo no dia e local programado;

**d)** Multa no valor de R\$ 1% (um por cento) quando comprovada a não realização de parte do serviço, como o não comparecimento do veículo no horário programado, exemplo: atrasos;

**e)** Demais penalidades por infrações gerais cometidas conforme previsto neste Termo;

**f)** Suspensão temporária de participação em Licitação pública e impedimento de Contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente cancelamento nos registros cadastrais.

**h)** Na inobservância dos requisitos para a prestação do serviço serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas a seguir:

**12.2. DA ADVERTÊNCIA ESCRITA - GRUPO 1**

**a)** Preposto fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som ou vídeo que não integrantes do veículo;

**b)** Permitir atividades de pedintes e vendedores ambulantes no interior do veículo; Motorista ou monitor sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sempre estar devidamente uniformizado;

**c)** Motorista parar o veículo distante do meio-fio para embarque e desembarque sem motivo justificado;

**d)** Permitir o transporte de animais de qualquer espécie ou plantas de médio e grande porte;

**e)** Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

**f)** Não enviar à CONTRATANTE documento solicitado;

**g)** Não estar o veículo identificado como nome das linhas regulares.



**EDITAL**

h) Veículo transitar sem quaisquer itens de segurança que põe em risco os transportes de alunos.

**12.3. DA MULTA - GRUPO 2 - Multa diária de 0,5% (meio por cento) Infração:**

- a) Operar o veículo derramando combustível na via pública ou no seu interior.
- b) Não cumprir a determinação de afixar nos veículos, comunicações, documentos, e impressos, ou afixá-los fora do local estabelecido.
- c) Prestar serviço com veículo sem higienização.

**12.4. GRUPO 3 - Multa diária de 1% (um por cento) Infração:**

- a) Preposto destratar passageiros (alunos) ou manter comportamento inconveniente quando em serviço.
- b) Desacatar, opor-se ou dificultar a ação da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- c) Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela **CONTRATANTE**.
- d) Não cumprir as características do serviço estabelecido nas Ordens de Serviço.
- e) Executar transporte de pessoas não autorizados pela **CONTRATANTE**.
- f) Não comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer acidente ou outras ocorrências.

**12.5. GRUPO 4 - Multa diária de 1,5% (um e meio por cento) Infração:**

- a) Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com (aluno) a bordo.
- b) Não apresentar veículo para vistoria (multa por veículo).
- c) Retardar ou impedir atuação da fiscalização.
- d) Permitir o embarque ou o desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados.

**12.6. GRUPO 5 - Multa no valor de 1% (um por cento) Infração:**

- a) Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados pela **CONTRATANTE** ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos.
- c) Executar transporte de alunos nas rotas regulares rurais sem a presença do monitor em todo seu trajeto.

**12.7. GRUPO 6 - Multa no valor de 2% (dois por cento) Infração:**

- a) Utilizar documentos adulterados, falsificados e atrasados.

**12.8. GRUPO 7 - Afastamento de pessoal - Infração:**

- a) Preposto não providenciar, de imediato, a obtenção de transporte para os passageiros em caso de avaria ou interrupção de viagem.
- b) Preposto deixar de prestar, sem justo motivo, socorro a usuário ferido em razão de acidente.
- c) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros.
- d) Motorista transportar produtos perigosos.
- e) Preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie.
- f) Preposto estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de qualquer tipo de droga.

**12.9. GRUPO 8 - Apreensão do veículo e multa de 3% (três por cento) por veículo - Infração:**

- a) Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;  
Não atender a intimação da **CONTRATANTE** para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- b) Colocar em circulação veículo sem registro junto ao Órgão Expedidor.
- c) Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.



**EDITAL**

d) Em caso de inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente e mediante notificação por escrito os serviços objeto do Contrato.

**13.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- b) O motorista e o monitor deverão ser identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- c) O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- d) O motorista e o monitor deverão comunicar à secretaria de Educação - SEME/PK, de imediato, se por eventualidade haver qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- e) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- f) Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.
- g) Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.
- h) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- i) A licitante vencedora apresentará à secretaria de Educação a cada primeiro dia útil de cada mês, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: planilhas com datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.
- j) A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
- k) Os Horários de saída e chegada de cada linha serão pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ter alterações de acordo com as necessidades da Escola.
- l) Os dias letivos são determinados pelas entidades de ensino de acordo com o calendário escolar.
- m) A **CONTRATADA** deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso às unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto, regular e seguro dos alunos.
- n) A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o itinerário/item, tais como: distância da linha, roteiro do trajeto, tendo a necessidade de aumento e/ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.
- o) Extinguindo os alunos da linha, a Secretária Municipal de Educação poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente modificar o contrato, conforme previsão do art. 58, I.
- p) Planilha de despesa;

CRITÉRIO	CONTRATANTE	CONTRATADA
Licenciamento Anual		X
Seguro		X
Condutor		X
Monitor		X
Combustível		X
Manutenção		X
Higienização		X



**EDITAL**

**14.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENARIA**

14.0. As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Kennedy-ES, (Secretaria Municipal de Educação) devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício em curso nos elementos de despesa.

**Educação Infantil - Creche:**

- ☐ 005002.123650052.075 - MELHORIA PERMANENTE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE / 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / 11400000 - FONTE DE RECURSO ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO.
- ☐ 005002.123650052.075 - MELHORIA PERMANENTE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE / 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 11230000 - FONTE DE RECURSO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PNATE.

**Educação Infantil - Pré-Escola:**

- ☐ 005002.123650052.207 - MELHORIA PERMANENTE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL - INFANTIL - PRÉ ESCOLA / 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / 11400000 - FONTE DE RECURSO ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO.
- ☐ 005002.123650052.207 - MELHORIA PERMANENTE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL - INFANTIL - PRÉ ESCOLA / 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / 11230000 - FONTE DE RECURSO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PNATE.

**Ensino Fundamental:**

- ☐ 005002.123610052.073 - MELHORIA PERMANENTE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL - FUNDAMENTAL / 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 11400000 - FONTE DE RECURSO ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO.
- ☐ 005002.123610052.073 - MELHORIA PERMANENTE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL - FUNDAMENTAL / 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / 11230000 - FONTE DE RECURSO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PNATE.
- ☐ 005002.123610052.073 - MELHORIA PERMANENTE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL - FUNDAMENTAL / 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / 11900000 - FONTE DE RECURSO OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO.

**Educação Jovens e Adultos:**

- ☐ 005002.123660052.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA / 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / 11400000 - FONTE DE RECURSO ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

**Ensino Técnico e Superior:**

- ☐ 005002.123640422.152 - CONCESSÃO DE TRANSPORTES E BOLSAS PARA O ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR/ 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / 11400000 - FONTE DE RECURSO ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

**15.0. VISITA TÉCNICA:**

15.1. Os Licitantes ou representante da empresa licitante, interessados em participar deste certame, poderão realizar visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, a partir da publicação do edital até 03 (três) dias antes da abertura do mesmo. O Servidor da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Transporte Escolar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

acompanhará os licitantes interessados durante a visita técnica e ao final, será expedido o **ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**.

**As empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração informando que conhecem plenamente os locais, ou que não realizarão visita técnica para os quais estão apresentando proposta de preços, não podendo questionar posteriormente custos extras de operação.**

15.2. O representante da empresa referido acima deverá comparecer munido de documento de identificação e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realizar a visita.

15.3. Caso a visita seja realizada por sócio/proprietário da empresa, esta condição deverá ser comprovada através de cópia do contrato social.

**16.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**LOTE 01**

**Para atender as localidades de:** Rio Preto, Ilha, Bela Vista, Guarulhos, Aldeia, Campinas, Campo do Limão, Areinha, Jaqueira, Santo Antônio de Marobá, Santana Feliz, Santo Eduardo, Campo Novo, Tabua, Assentamento, São Bento, Camundongo, Mineirinho, Fazendinha, Praia das Neves, Criador, Marobá, Aroeira, Boa Esperança, Alto Criador, Cacimbinha, Siricória, São Salvador, Pedra Que Mela, Liberdade, Jibóia, Pesqueiro, Fazenda Desejo, Presidente Kennedy Sede, São Paulo, Leonel, Sedano, Dois Corações, Comissão, Caetés, Pedra Branca, Bom Jardim, Poço Fundo, Gromogol, Serrote, Santa Josefa, Santa Lúcia, Santa Maria, Palmital, Monte Belo, Cancelas, Rebentão, Cabral, São Paulo, Água Preta, Camilo Cola, Caxeta, São João do Lago. **\*A quantidade de cadeirinhas e bebês conforto poderá ser revista pela unidade de ensino ou pela Secretaria de Educação, uma vez que a quantidade de um determinado item poderá ser maior do que a outra, sendo impossível realizar esta previsão na presente data devido à mudança de idade e peso dos estudantes que ocorre rapidamente.** Obs.: **ESTE LOTE NÃO POSSUI ROTAS COM DESLOCAMENTO VAZIO.**

**LOTE 02**

**Localidades:** Campo Novo, Criador, Marobá, Praia das Neves, Santa Maria, Alto Criador, Cacimbinha, Aroeira, Santo Eduardo, Boa Esperança, Pedra Que Mela, Liberdade, Santana Feliz, Jibóia, Assentamento, São Bento, Camundongo, Bela Vista, Rio Preto, Fazendinha, Mineirinho, Monte Belo, Cancelas, Palmital, Caetés, Pedra Branca, Bom Jardim, Poço Fundo, Gromogol, Serrote, Santa Josefa, Rebentão, Vargem Mole, Santa Lúcia, Água Preta, Caxeta, São João do Lago, São Paulo, Leonel, Santa Rita, Cabral. **VEÍCULOS POR HORÁRIO: 06 (SEIS) MATUTINO E VESPERTINO - 03 (TRÊS) MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.** Obs.: **ESTE LOTE POSSUI APROXIMADAMENTE 15% (quinze por cento) DE DESLOCAMENTO VAZIO (não inclusos na quantidade de km a ser contratado).** O veículo que opera nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno, consecutivamente, deverão possuir 02 (dois) Motoristas e 02 (dois) monitores para divisão da carga horária de trabalho.

**LOTE 03**

**Para atender as localidades de:** Rio Preto, Bela Vista, Guarulhos, Campinas, Campo do Limão, Areinha, Jaqueira, Praia das Neves, Campo Novo, Santo Eduardo, Jaqueira, Tabua, Boa Vista, Marobá, Criador, Campo Novo, Santo Antônio de Marobá, Assentamento, São Bento, Camundongo, Mineirinho, Fazendinha. **VEÍCULOS POR HORÁRIO: 01 (UM) MATUTINO E VESPERTINO - 05 (CINCO) MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.** Obs.: **ESTE LOTE POSSUI APROXIMADAMENTE 12% (doze por cento) DE DESLOCAMENTO VAZIO (não inclusos na quantidade de km a ser contratado).** O veículo que opera nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno, consecutivamente, deverá possuir 02 (dois) Motoristas e 02 (dois) monitores para divisão da carga horária de trabalho.

**LOTE 04**

**Para atender as localidades de:** Dois Corações, Comissão, Siricória, Campo Novo, São Salvador, Alto Criador,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Cacimbinha, Aroeira, Boa Esperança, Jibóia, Santana Feliz, Liberdade, Pedra Que Mela, Rebentão, Vargem Mole, Santa Lúcia, São João do Lago, Água Preta, Caxeta, São Paulo, Cabral, Santa Rita, Leonel, Presidente Kennedy Sede. **VEÍCULOS POR HORÁRIO: 05 (CINCO) MATUTINO E VESPERTINO - 02 (DOIS) MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.** Obs.: **ESTE LOTE POSSUI APROXIMADAMENTE 8% (oito por cento) DE DESLOCAMENTO VAZIO (não inclusos na quantidade de km a ser contratado).** O veículo que opera nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno, consecutivamente, deverá possuir 02 (dois) Motoristas e 02 (dois) monitores para divisão da carga horária de trabalho.

**LOTE 05**

**Para atender as localidades de:** Rio Preto, Caetés, Cancelas, Alegria, Pedra Branca, Bom Jardim, Poço Fundo, Gromogol, Serrote, Santa Josefa, Monte Belo, Santa Maria, Pesqueiro, Fazenda Desejo, Presidente Kennedy Sede. **VEÍCULOS POR HORÁRIO: 05 (CINCO) MATUTINO E VESPERTINO - 01 (UM) MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.** Obs.: **ESTE LOTE POSSUI APROXIMADAMENTE 5% (cinco por cento) DE DESLOCAMENTO VAZIO (não inclusos na quantidade de km a ser contratado).** O veículo que opera nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno, consecutivamente, deverá possuir 02 (dois) Motoristas e 02 (dois) monitores para divisão da carga horária de trabalho.

**LOTE 06**

**Para atender as localidades de:** Rio Preto, Caetés, Cancelas, Alegria, Bela Vista, Guarulhos, Campinas, Campo do Limão, Fazendinha, Mineirinho, Pesqueiro, Camundongo, São Bento, Assentamento, Santa Maria, Monte Belo, Fazenda Desejo, São Salvador, Siricória, Campo Novo, Comissão, Dois Corações, Alto Criador, Cacimbinha, Santo Eduardo, Aroeira, Boa Esperança, Jibóia, Pedra Que Mela, Santana Feliz, Br 101, Caxeta, Cabral, São Paulo, Santa Rita, Leonel, Sedano, Pedra Branca, Bom Jardim, Posto Caju, Poço Fundo, Gromogol, Serrote, Santa Josefa, Cancelas, Jaqueira, Tabua, Areinha, Praia das Neves, Rebentão, Vargem Mole, Santa Lúcia, São João do Lago, Água Preta, Criador, Boa Vista, Marobá, Presidente Kennedy Sede. **DIAS DE SEGUNDA E SEXTA FEIRA. OS VEÍCULOS DO TURNO NOTURNO ATENDERÃO A EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO. VEÍCULOS POR HORÁRIO: 11 (ONZE) VESPERTINO - 07 (SETE) NOTURNO.** Obs.: **ESTE LOTE NÃO POSSUI ROTAS COM DESLOCAMENTO VAZIO.** O veículo que opera nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno, consecutivamente, deverá possuir 02 (dois) Motoristas e 02 (dois) monitores para divisão da carga horária de trabalho.

**LOTE 07**

**Para atender as localidades de:** Alto Criador, Cacimbinha, Aroeira, Boa Esperança, Jibóia, Pedra Que Mela, Santana Feliz, Presidente Kennedy, São Paulo, Caxeta, Praia das Neves, Campo Novo, Jaqueira, Santo Eduardo, Marobá, Criador, Campinas, Campo do Limão, Areinha, Santo Antônio de Marobá, Bela Vista, Guarulhos, São Bento, Assentamento, Santa Maria, Alegria, Bom jardim, Pedra Branca, Caetés, Santa Joséfa, Serrote, Gromogol, Poço Fundo, Cancelas, Rebentão, Santa Lúcia, São João do Lago, Água Preta, Camundongo, Fazendinha, Mineirinho, Pesqueiro, Leonel, Cabral, São Salvador, Siricória, Comissão, Dois Corações, Presidente Kennedy Sede. **VEÍCULOS POR HORÁRIO: 03 (TRÊS) MATUTINO E NOTURNO - 01 (UM) VESPERTINO E 09 (NOVE) NOTURNO.** Obs.: **ESTE LOTE NÃO POSSUI ROTAS COM DESLOCAMENTO VAZIO.** O veículo que opera nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno, consecutivamente, deverá possuir 02 (dois) Motoristas e 02 (dois) monitores para divisão da carga horária de trabalho.

**LOTES 08 E 09**

Obs.: **ESTES LOTES NÃO POSSUEM ROTAS COM DESLOCAMENTO VAZIO.**

A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o itinerário/item, tais como: distância da linha, roteiro da linha, conforme a necessidade de aumento e/ou diminuição da quilometragem da linha. As despesas referentes ao deslocamento dos veículos nas rotas que possuem mais de um turno deverão estar incluídas do valor da locação, não podendo ser cobradas de posteriormente de forma adicional, conforme IN SED nº 01/2013, Art. 17. Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar. [...] III - para o transporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

escolar da rede municipal e estadual de ensino os valores a serem pagos serão por quilometragens cheias e os valores praticados na região através de coleta de preços.

**17.0. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Referência.

**Denis Carneiro Balduino**

Chefe de Divisão de Transporte Escolar

Decreto n° 169/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

<b>Lote</b>	<b>LOTE 01</b>						
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>00001</b>	00002037	<b>CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ÔNIBUS</b>  <i>CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 22 LUGARES, CADA CARRO EQUIPADOS COM 09 (nove) CADEIRINHA E 09 (nove) BEBÊ CONFORTO APROPRIADOS A FAIXA ETÁRIA, AR-CONDICIONADO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. 02 (DOIS) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; HORÁRIO: MATUTINO E VESPERTINO. TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS. ESCOLAS :CMEI Liane Quinta, CMEI Bem Me Quer, CMEI Menino Jesus, CMEI Santa Lúcia, CMEI de Jaqueira (Em construção)</i>		KM	31.980	21,72	
<b>00002</b>	00002036	<b>CONTRATAÇÃO DE 10 (dez) VEÍCULOS ÔNIBUS</b>  <i>CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 44 LUGARES, CADA CARRO EQUIPADOS COM 20 (vinte) CADEIRINHA E (20) BEBÊ CONFORTO APROPRIADOS A FAIXA ETÁRIA, AR-CONDICIONADO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. 02 (DOIS) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; HORÁRIO: MATUTINO E VESPERTINO. TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS. ESCOLAS :CMEI Liane Quinta, CMEI Bem Me Quer, CMEI Menino Jesus, CMEI Santa Lúcia, CMEI de Jaqueira (Em construção)</i>		KM	73.595	35,61	
<b>Valor Total do Lote</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Lote		LOTE 02					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00002037	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ÔNIBUS</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 03 (tres) VEÍCULOS ÔNIBUS – com no mínimo 44 lugares, sendo 02 (dois) veículos com acessibilidade e 01 (hum) veículo equipado com Plataforma Elétrica de Elevação, bom estado de conservação, 01 (hum) acompanhante por veículo, cinto de segurança. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso durante a execução do contrato; Com registro no DETRAN/ES para Transporte Escolar; CRLV dos veículos em nome da empresa; Horário: Matutino, Vespertino e Noturno. Trajeto: Rodovias pavimentadas e estradas não pavimentadas.</p> <p>ESCOLAS: EMEIEF Barra de Marobá EMEIEF Orcy Batalha EMEIEF de Jibóia EMEIEF de Mineirinho EMEIEF de São Bento EMEIEF Galos EMEIEF Gromogol EMEIEF de Santa Lúcia EMEIEF Água Preta EMEIEF de São Paulo EMEIEF Santa Fé EMEI Gente Miúda</p>		KM	63.960	11,98	
00004	00002039	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ÔNIBUS c/26 LUGARES</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 26 LUGARES, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE E 01 (HUM) VEÍCULO EQUIPADO COM PLATAFORMA ELÉTRICA DE ELEVAÇÃO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; HORÁRIO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.</p> <p>ESCOLAS: EMEIEF Barra de Marobá EMEIEF Orcy Batalha EMEIEF de Jibóia EMEIEF de Mineirinho EMEIEF de São Bento EMEIEF Galos EMEIEF Gromogol EMEIEF de Santa Lúcia EMEIEF Água Preta EMEIEF de São Paulo EMEIEF Santa Fé EMEI Gente Miúda</p>		KM	56.785	11,59	
00005	00002040	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 22 LUGARES</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 22 LUGARES, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE E 01 (HUM) VEÍCULO EQUIPADO COM PLATAFORMA ELÉTRICA DE ELEVAÇÃO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; HORÁRIO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA .</p> <p>ESCOLAS: EMEIEF Barra de Marobá EMEIEF Orcy Batalha EMEIEF de Jibóia EMEIEF de Mineirinho EMEIEF de São Bento EMEIEF Galos EMEIEF Gromogol EMEIEF de Santa Lúcia EMEIEF Água Preta EMEIEF de São Paulo EMEIEF Santa Fé EMEI Gente Miúda</p>		KM	74.210	8,93	
<b>Valor Total do Lote</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

<b>Lote</b> <b>LOTE 03</b>							
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>00006</b>	00002041	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 06 (seis) VEÍCULOS ÔNIBUS – com no mínimo 44 lugares</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 44 LUGARES, SENDO 04 (QUATRO) VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE E 02 (DOIS) VEÍCULOS EQUIPADOS COM PLATAFORMA ELÉTRICA DE ELEVAÇÃO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DO VEÍCULO EM NOME DA EMPRESA; HORÁRIO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.</p> <p>ESCOLA: EMEIEF de Jaqueira “Bery Barreto de Araujo”</p>		KM	132.635	14,41	
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote</b> <b>LOTE 04</b>							
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>00007</b>	00002042	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 07 (sete) VEÍCULOS ÔNIBUS – com no mínimo 44 lugares</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 44 LUGARES, SENDO 05 (CINCO) VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE E 02 (DOIS) VEÍCULOS EQUIPADOS COM PLATAFORMA ELÉTRICA DE ELEVAÇÃO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DO VEÍCULO EM NOME DA EMPRESA; HORÁRIO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.</p> <p>ESCOLA: EMEIEF São Salvador</p>		KM	125.870	13,55	
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Lote</b> <b>LOTE 05</b>							
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>00008</b>	00002043	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 05 (cinco) VEÍCULOS ÔNIBUS – com no mínimo 44 lugares</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 44 LUGARES, SENDO 04 (QUATRO) VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE E 01 (HUM) VEÍCULO EQUIPADO COM PLATAFORMA ELÉTRICA DE ELEVAÇÃO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; HORÁRIO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.</p> <p>ESCOLA: EMEIEF Vilmo Ornelas Sarlo</p>		KM	57.195	19,29	
<b>00009</b>	00002044	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 01 (hum) VEÍCULO ÔNIBUS</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULO ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 22 LUGARES, EQUIPADO COM PLATAFORMA ELÉTRICA DE ELEVAÇÃO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DO VEÍCULO EM NOME DA EMPRESA; HORÁRIO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.</p> <p>ESCOLA: EMEIEF Vilmo Ornelas Sarlo</p>		KM	31.365	6,35	
<b>Valor Total do Lote</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Lote		LOTE 06					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00002045	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 07 (sete) VEÍCULOS ÔNIBUS</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 44 LUGARES, SENDO 05 (CINCO) VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE E 02 (DOIS) VEÍCULOS EQUIPADOS COM PLATAFORMA ELÉTRICA DE ELEVAÇÃO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; TURNO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO (CONFORME CALENDÁRIO LETIVO ESTADUAL) TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.</p> <p>OBS.: 06 (seis) MATORISTAS E 06 (seis) MONITORES DIURNO E 01 (um) MOTORISTA E 01 (um) MONITOR NOTURNO.</p> <p>ESCOLA :EEEFM PRESIDENTE KENNEDY</p>		KM	90.405	15,46	
00011	00002047	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 26 LUGARES</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 26 LUGARES, SENDO 07 (SETE) VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE E 02 (DOIS) VEÍCULOS EQUIPADOS COM PLATAFORMA ELÉTRICA DE ELEVAÇÃO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; TURNO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO (CONFORME CALENDÁRIO LETIVO ESTADUAL) TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.</p> <p>OBS.: 04 (quatro) MOTORISTA E 04 (quatro) MONITORES DIURNO E 05 (cinco) MOTORISTAS E 05 (cinco) MONITORES NOTURNO.</p> <p>ESCOLA: EEEFM PRESIDENTE KENNEDY</p>		KM	133.045	11,99	
00012	00002046	<p><b>CONTRATAÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS ÔNIBUS</b></p> <p>CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ÔNIBUS – COM NO MÍNIMO 22 LUGARES, EQUIPADOS COM PLATAFORMA ELÉTRICA DE ELEVAÇÃO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; COM REGISTRO NO DETRAN/ES PARA TRANSPORTE ESCOLAR; CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; TURNO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO (CONFORME CALENDÁRIO LETIVO ESTADUAL) TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.</p> <p>OBS.: 01 (um) MOTORISTA E 01 (UM) MONITOR DIURNO E 01 (um) MOTORISTA E 01 (um) MONITOR NOTURNO.</p> <p>ESCOLA: EEEFM PRESIDENTE KENNEDY</p>		KM	21.320	15,80	
<b>Valor Total do Lote</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Lote		LOTE 07					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00002048	<b>CONTRATAÇÃO DE 10 (dez) VEÍCULOS ÔNIBUS RODOVIÁRIO – com acessibilidade</b> CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS ÔNIBUS RODOVIÁRIO – COM ACESSIBILIDADE – COM NO MÍNIMO 44 LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONANDO; OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM REGISTRO NA CETURB/ES PARA TRANSPORTE FRETADO E CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO TURNO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO; TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS. TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		KM	368.635	9,33	
00014	00002049	<b>CONTRATAÇÃO DE 03 (três) VEÍCULOS ÔNIBUS RODOVIÁRIO – com acessibilidade</b> CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ÔNIBUS RODOVIÁRIO – COM ACESSIBILIDADE – COM NO MÍNIMO 26 LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONANDO; OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM REGISTRO NA CETURB/ES PARA TRANSPORTE FRETADO E CRLV DOS VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA; 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO TURNO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO; TRAJETO: RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS. TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		KM	89.790	7,63	
<b>Valor Total do Lote</b>							
Lote		LOTE 08					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00002050	<b>CONTRATAÇÃO DE 01 (hum) VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO – com no mínimo 44 lugares</b> CONTRATAÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO – COM NO MÍNIMO 44 LUGARES – COM ACESSIBILIDADE, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONANDO, SUSPENSÃO A AR E BANHEIRO; O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM REGISTRO NA ANTT PARA TRANSPORTE FRETADO E CRLV DO VEÍCULO EM NOME DA EMPRESA; 01 (HUM) ACOMPANHANTE POR VEÍCULO. HORÁRIO: NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, MATUTINO E VESPERTINO AOS SÁBADOS; TRAJETO: RODOVIÁRIA DE PRESIDENTE KENNEDY X CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. COM RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS. Transporte Universitário – Campos dos Goytacazes/RJ		KM	64.680	7,68	
<b>Valor Total do Lote</b>							





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Lote		LOTE 09					
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016	00002051	<b>CONTRATAÇÃO DE 01 (hum) VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO – com no mínimo 44 – com acessibilidade lu</b> <i>CONTRATAÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO – COM NO MÍNIMO 44 – COM ACESSIBILIDADE LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONANDO, SUSPENSÃO A AR E BANHEIRO; O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM REGISTRO NA CETURB/ES E ANTT PARA TRANSPORTE FRETADO E CRLV DO VEÍCULO EM NOME DA EMPRESA; TRAJETO: TRANSPORTE EVENTUAL INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL EM RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS. TRANSPORTE EVENTUAL INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.</i>		KM	20.000	16,01	
00017	00002052	<b>CONTRATAÇÃO DE 01 (hum) VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO</b> <i>CONTRATAÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO – COM NO MÍNIMO 44 – COM ACESSIBILIDADE LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONANDO; O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM REGISTRO NA CETURB/ES PARA TRANSPORTE FRETADO E CRLV DO VEÍCULO EM NOME DA EMPRESA; TRAJETO: TRANSPORTE EVENTUAL MUNICIPAL EM RODOVIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS. TRANSPORTE EVENTUAL MUNICIPAL.</i>		KM	10.000	16,68	
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Valor Total Geral</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2021

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2021 , a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO SERVIÇO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

REF. Pregão Eletrônico Nº 000001/2021

PROCESSO Nº 025273/2019

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000001/2021, Processo nº 025273/2019, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

**2.1.** Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$ .....(.....).

**2.2.** O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**2.2.1.** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

**2.3.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**2.4.** O valor contratado poderá ser reajustado, em fase anterior ao prazo previsto para repactuação, a fim de promover o realinhamento do valor contratual em razão da elevação do custo da prestação do serviço, tendo como índice de reajuste, o Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPAC e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**2.5.** Em casos de reajuste e repactuação, devidamente comprovados e documentados pela Contratada, poderá ser promovido o reajuste econômico-financeiro deste Contrato, conforme o disposto no inciso XI, do art. 40 c/c inciso III do art. 50 da Lei 8.666/93, bem como Cláusula Quarta deste instrumento.

**2.6.** O reajuste deverá ser precedido de análise detalhada da variação dos componentes dos custos do contratado.

**2.7.** Para que se proceda ao reajuste ou repactuação, deverá ser considerada para computo do anuênio, a data da apresentação da proposta ou, quando for o caso, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



**EDITAL**

**2.8.** O reajuste salarial será anual e ocorrerá na data-base da categoria profissional, em percentual descrito, sendo que o reajuste ou repactuação subsequente terá como referência a data da concessão do último reajuste e do reajuste de preços do contrato.

**2.9.** A(s) CONTRATADA(S) e a CONTRATANTE, após assinatura do Contrato, fixarão a data base de acordo com os critérios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho Região Sul - Espírito Santo 2019/2020, e será na forma de aditivo.

**2.10.** Os salários dos profissionais objeto desta licitação, serão reajustados a partir da respectiva data base, e em percentual conforme preceitua a Convenção Coletiva anteriormente mencionadas, não podendo em hipótese alguma por parte da CONTRATADA, a prática de salário inferior ao piso estabelecido nas respectivas Convenções.

**2.11.** Fica estabelecido que, as convenções editadas em anos subsequentes referentes ao Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho Região Sul - Espírito Santo, servirão de base para a apuração de data base, reajuste e repactuação dos serviços objetos deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

**3.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Repactuação e da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro**

**4.1.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**4.2.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**4.3** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**4.4.** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**4.5.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**4.6.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

III - Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**4.7.** No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente



**EDITAL**

para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

**4.8.** A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**4.9.** A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, desde que tenha sido requerida pela contratada da tempestivamente.

**4.10.** Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.

**4.11.** O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

**4.12.** O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**5.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

**5.2.** O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, IV da Lei 8.666/93.

**5.3.** No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

**5.4.** O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Documentos Integrantes**

**6.1.** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**7.2.** O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**7.3.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**7.4.** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**7.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**7.6.** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**7.7.** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação:**

Projeto/Atividade: 2.073 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Fundamental. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 112300000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE.

Projeto/Atividade: 2.073 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Fundamental. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.073 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Fundamental. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 119000000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.152 - Concessão de Transporte e Bolsas para o Ensino Técnico e Superior. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.075 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Educação Infantil. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 112300000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE.

Projeto/Atividade: 2.075 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Educação Infantil. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.207 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Educação Infantil. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.207 - Melhoria Permanente do Transporte de Alunos da Rede Pública Municipal - Educação





**EDITAL**

Infantil. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1190000000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

Projeto/Atividade: 2.079 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - EJA. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1140000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Sanções**

**9.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**9.1.1** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**9.2** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**9.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**9.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**9.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**9.2.4** - Pela inobservância de requisitos para a prestação do serviço, multa no valor 2% (dois por cento) quando da não realização do serviço para cada rota regular programada;

**9.2.5** - Pela não realização do serviço o não comparecimento do veículo no dia e local programado, multa no valor de R\$ 1% (um por cento) quando comprovada a não realização de parte do serviço, como o não comparecimento do veículo no horário programado, exemplo: atrasos;

**9.2.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**9.2.6.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do



**EDITAL**

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.3** - Na inobservância dos requisitos para a prestação do serviço serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas a seguir:

**9.3.1 DA ADVERTÊNCIA ESCRITA - GRUPO 1**

- a) Preposto fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som ou vídeo que não integrantes do veículo;
- b) Permitir atividades de pedintes e vendedores ambulantes no interior do veículo; Motorista ou monitor sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sempre estar devidamente uniformizado;
- c) Motorista parar o veículo distante do meio-fio para embarque e desembarque sem motivo justificado;
- d) Permitir o transporte de animais de qualquer espécie ou plantas de médio e grande porte;
- e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- f) Não enviar à CONTRATANTE documento solicitado;
- g) Não estar o veículo identificado como nome das linhas regulares.
- h) Veículo transitar sem quaisquer itens de segurança que põe em risco os transportes de alunos.

**9.3.2. DA MULTA - GRUPO 2 - Multa diária de 0,5% (meio por cento) Infração:**

- a) Operar o veículo derramando combustível na via pública ou no seu interior.
- b) Não cumprir a determinação de afixar nos veículos, comunicações, documentos, e impressos, ou afixá-los fora do local estabelecido.
- c) Prestar serviço com veículo sem higienização.

**9.3.3. GRUPO 3 - Multa diária de 1% (um por cento) Infração:**

- a) Preposto destratar passageiros (alunos) ou manter comportamento inconveniente quando em serviço.
- b) Desacatar, opor-se ou dificultar a ação da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- c) Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela **CONTRATANTE**.
- d) Não cumprir as características do serviço estabelecido nas Ordens de Serviço.
- e) Executar transporte de pessoas não autorizados pela **CONTRATANTE**.
- f) Não comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer acidente ou outras ocorrências.

**9.3.4. GRUPO 4 - Multa diária de 1,5% (um e meio por cento) Infração:**

- a) Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com (aluno) a bordo.
- b) Não apresentar veículo para vistoria (multa por veículo).
- c) Retardar ou impedir atuação da fiscalização.
- d) Permitir o embarque ou o desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados.

**9.3.5. GRUPO 5 - Multa no valor de 1% (um por cento) Infração:**

- a) Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados pela **CONTRATANTE** ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos.
- c) Executar transporte de alunos nas rotas regulares rurais sem a presença do monitor em todo seu trajeto.

**9.3.6. GRUPO 6 - Multa no valor de 2% (dois por cento) Infração:**

- a) Utilizar documentos adulterados, falsificados e atrasados.

**9.3.7. GRUPO 7 - Afastamento de pessoal - Infração:**

- a) Preposto não providenciar, de imediato, a obtenção de transporte para os passageiros em caso de avaria ou interrupção de viagem.



**EDITAL**

- b) Preposto deixar de prestar, sem justo motivo, socorro a usuário ferido em razão de acidente.
- c) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros.
- d) Motorista transportar produtos perigosos.
- e) Preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie.
- f) Preposto estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de qualquer tipo de droga.

**9.3.8. GRUPO 8 - Apreensão do veículo e multa de 3% (três por cento) por veículo - Infração:**

- a) Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;  
Não atender a intimação da **CONTRATANTE** para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- b) Colocar em circulação veículo sem registro junto ao Órgão Expedidor.
- c) Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- d) Em caso de inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, e mediante notificação por escrito, os serviços objeto do Contrato.

**9.4** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**EDITAL**

**10.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**10.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**10.4** - O contratado estará sujeito à rescisão do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

**10.4.1** - O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;

**10.4.2** - A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor e/ou monitor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem.

**10.4.3** - A realização, pelo condutor ou pelo monitor, de propaganda político partidária de qualquer espécie.

**10.4.4** - A distribuição, pelo condutor ou pelo monitor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela PREFEITURA.

**10.4.5** - A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino.

**10.4.6** - A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à PREFEITURA seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

**10.4.7** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos, além dos demais previstos em lei:

**10.4.8** - Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

**10.4.9** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

**10.4.10** - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade das Partes**

**11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**11.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

**11.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**11.1.3** - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

**11.1.4** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**11.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**11.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

**11.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao



**EDITAL**

exercício das atividades que lhe foi confiada:

- a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**11.2.5** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**11.2.6** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**11.2.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**11.2.8** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**11.2.9** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**11.2.10** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**11.2.11** - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**12.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Garantia de Execução De Contrato**

**13.1** - Como Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA depositará, até a assinatura do contrato, na Tesouraria da PMPK, 5,0% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades estabelecidas no art.56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2** - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao subitem 13.4.1.

**13.3** - A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável**

**14.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Aditamentos**

**15.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**15.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - Os reajustes referentes a convenção coletiva serão motivos de aditivo contratual e utilizará como referência a convenção coletiva utilizada para composição de custos e referenciais na planilha orçamentária.

**15.4** - Para reajuste será utilizado, como base a Convenção Coletiva de Trabalho Região Sul - Espírito Santo, e será na forma de aditivo.

**15.4.1** - Os itens da Planilha de Custo serão separados nos montantes "A" e "B", ficando determinado que:

I - Fazem parte do montante "A" os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

previdenciários que incidem na Convenção Coletiva de Trabalho, do montante “B”, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos;

II - O montante “A” será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria;

III - O montante “B”, obedecida a periodicidade estabelecida no período de execução do contrato, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação**

**16.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

**17.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS / MEMORIAL DESCRITIVO**

POR MOTIVOS TÉCNICOS, AS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, BEM COMO O MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS, SEGUEM APARTADOS, PORÉM SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA**

À: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy-ES.

**Assunto:** Declaração que não realizou Visita Técnica.

A empresa \_\_\_\_\_, empresa pública de direito privado, no ramo de transporte de passageiros e afins, sediada na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_ - CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, vem por meio deste informar que não realizou a visita técnica, possui conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços e não realizará questionamentos posteriores quanto a custos extras de operação.

Cidade/Estado, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO**

À: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy-ES.

**Assunto:** Declaração de contratação de seguro.

A empresa \_\_\_\_\_, empresa pública de direito privado, no ramo de transporte de passageiros e afins, sediada na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_ CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, declara que compromete-se a contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos decorrentes deste processo, durante todo período de vigência do contrato, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) por veículo, para danos corporais e materiais a passageiros transportados.

Cidade/Estado, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da empresa**